

Resolução 03/2012

Estabelece procedimentos para medidas disciplinares na Faculdade de Engenharia (FaEnge) - Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg) - *Campus* João Monlevade.

O regime disciplinar visa garantir, com a cooperação ativa dos professores, dos servidores técnicos e administrativos, e dos alunos, a ordem, os bons costumes e a dignidade da Universidade, resolve:

Art. 1º - É vedada a prática de qualquer tipo de jogo de azar (bingo, dado, jogos de baralho, etc, conforme a Lei das Contravenções penais de 16/01/42) nas dependências da FaEnge.

Art. 2º - Não é permitida a utilização de cigarros, cigarrilhas ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não de tabaco, em sala de aula, biblioteca, recinto de trabalho coletivo (Lei Federal nº 9.294/96, art. 2º, “caput”, e § 1º)

Art. 3º - Não é permitido levar refeições, lanches ou qualquer tipo de bebida (café, refrigerante, etc.), exceto água, para as salas de aula. A cantina é o local adequado para isso.

Art. 4º - É vedada a venda ou o porte de bebida alcoólica e a venda de tabaco nas dependências da FaEnge.

Art. 5º - É proibido o porte de arma de fogo no ambiente da FaEnge (Decreto Federal nº 2.222, de 8/5/97, art. 17, regulador da Lei nº 9.437, de 20/2/97), ou de arma branca.

Art. 6º - É proibida a fixação de qualquer material de divulgação (cartazes, faixas, etc.) sem autorização da Direção Administrativa.

Art. 7º - É dever de toda a comunidade acadêmica zelar pelo patrimônio e limpeza da FaEnge.

Art. 8º - As penalidades estão exaradas no capítulo II do Regimento Geral da Uemg que trata do regime disciplinar do corpo discente estabelece:

Art. 136 - Os integrantes do corpo discente da Universidade estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

Parágrafo único - As penalidades cominadas neste artigo são aplicáveis, no que couber, aos alunos não integrantes do corpo discente regular.

Art. 137 - As penas serão aplicadas nas seguintes infrações disciplinares:

- I - advertência, repreensão ou suspensão por até oito (8) dias:
 - a) por desrespeito a autoridade universitária ou a membro dos corpos docente, técnico ou administrativo;
 - b) por desobediência a determinações de autoridade universitária ou de professor no exercício das funções de magistério;
 - c) por ofensa a outro aluno;
 - d) por improbidade na execução de trabalhos escolares;
 - e) por perturbação da ordem no recinto da Universidade;
 - f) por dano material causado ao patrimônio da Universidade ou a bens de terceiros a seu serviço, sem prejuízo da obrigação de substituir o objeto danificado ou promover sua indenização;
- II - suspensão das atividades escolares por até trinta (30) dias:
 - a) por reincidência em qualquer das faltas indicadas no inciso I;
 - b) por injúria ou ofensa física a autoridade universitária, a professor, funcionário não docente ou a qualquer aluno.
- III - suspensão das atividades escolares por um (1) período letivo ou desligamento:
 - a) por grave desacato a autoridade universitária ou a qualquer membro dos corpos técnico, administrativo ou docente;
 - b) por grave agressão física a autoridade universitária, a professor, a funcionário não docente ou a qualquer aluno;
 - c) por prática de ato incompatível com a dignidade universitária.

§ 1.º - Estão igualmente sujeitas às penas deste artigo as infrações cometidas fora do recinto da Universidade, em locais onde se realizem atividades programadas por unidades ou órgãos da Uemg.